

**Esclarecimento 17/12/2019 16:27:57**

Questionamento: Q1) Do faturamento pela Matriz ou Filial. Do nosso Entendimento: Entendemos que caso vencedores do referido certame poderemos faturar parte do objeto ora licitado por nossa filial no Estado do Espírito Santo, assim respeitosamente citamos o Acórdão 3056/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em parte reproduzido: "11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1o, da Instrução Normativa RFB no 748, de 28 de junho de 2007, in verbis: 'Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1o Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias'. 12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." [...] 20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. Desta maneira entendemos que caso vencedores do certame através de nossa matriz, poderemos realizar o faturamento por nossa filial, uma vez que matriz e filial fazem parte da mesma pessoa jurídica, e tal ação não traria impacto algum junto a administração pública. Está correto o entendimento?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 17/12/2019 16:27:57

Senhor licitante Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informo que a resposta ao seu questionamento encontra-se encartada na condição 11.4 a 11.6 do Edital. Gilson Conceição Pregoeiro

Fechar

**Esclarecimento** 16/12/2019 16:09:57

Questionamento 01: O item 1.1 do Edital, que trata do objeto da licitação, estabelece "a eventual aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente para datacenter". O termo "solução" envolve uma infraestrutura integrada de hardware e software que em conjunto implementam a infraestrutura hiperconvergente para as aplicações e sistemas virtualizados. Sabe-se que não é possível a implementação de infraestrutura hiperconvergente sem uma camada de software. Ocorre que no Anexo A, Especificações Técnicas, no item 3, "Servidor", constam somente especificações de hardware. Em nenhum lugar do documento editalício são fornecidas as especificações do software de hiperconvergência, nem do ambiente de gestão da infraestrutura hiperconvergente. Sendo assim, entendemos que o Tribunal já dispõe de licenças de software (como por exemplo VMware vSAN) aptas a implementar, em conjunto com o hardware especificado, uma infraestrutura hiperconvergente e que, apesar de especificar uma solução hiperconvergente, a aquisição trata apenas de aquisição de hardware (na forma de servidores no item 3). Está correto o nosso entendimento? Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 16/12/2019 16:09:57

Sim, o entendimento de vocês está correto, trata-se apenas da aquisição do hardware. Gilson Conceição Pregoeiro

Fechar

**Esclarecimento** 16/12/2019 16:08:13

Questionamento 1 Na pág. 32 está sendo pedido: "3.2.3. Cada fonte deve ter potência mínima de 1100 watts; 3.2.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;" O fabricante do servidor que estamos oferecendo não possui fonte de alimentação de 1.100 watts, mas podemos oferecer uma fonte de 1.600 watts entretanto fontes de capacidades maiores só possuem tensão de entrada na faixa de 200VAC a 240VAC a 60Hz. No caso de oferecermos fontes de 1.600 watts seria aceito que estas fontes tivessem entrada na faixa de 200VAC a 240VAC a 60Hz?

[Fechar](#)

COMPRASNET Pregão Eletrônico



Resposta 16/12/2019 16:08:13

Sim. Serão aceitas. Gilson Conceição Pregoeiro

Fechar